

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Protocolo SAP nº 1000000403.

Assunto: Dispensa de Licitação em Razão do Valor.

Interessados: APPA/UASP.

Parecer nº 176/2026.

À DPR

EMENTA:

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER, INSTALAR, TESTAR E ENTREGAR SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO DE CONTRABORDO. RILC/2025. REQUISITOS PREENCHIDOS.

1. RELATÓRIO

- Trata-se de solicitação da Unidade Administrativa de Segurança Portuária - UASP, vinculada à Diretoria da Presidência, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, testes e entrega de solução de videomonitoramento de contrabordo, incluindo infraestrutura elétrica e lógica, montagem de painéis de campo, instalação de 03 (três) câmeras institucionais fornecidas pela Portos do Paraná e implementação de enlace de rádio ponto a ponto, com vistas à integração plena ao Sistema CF'IV da Guarda Portuária, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições definidas no Termo de Referência e seus anexos, para atendimento ao ISPS Code e ao Plano de Segurança Portuária – PSP.
- O valor estimado para a contratação é de R\$ 88.930,24 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, em síntese:

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

DOCUMENTO
CI UASP
ETP
Termo de referência e anexos
Aprovação do TR
Autorização Fase Interna DPR
Documentação – empresa Onium Engenharia
Manifestação COLIC
Manifestação CSUPR
Manifestação COLIC - Dispensa de Licitação em razão do valor
Declaração de Adequação Orçamentária
Minuta do contrato
Ofício – Prefeitura de Paranaguá

4. Estes são os elementos que constam até a presente data e que serão utilizados para assistir a APPA no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

2. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

6. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

7. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
8. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.
9. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.
10. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do caráter não vinculativo das expressões

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

11. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.
12. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.
13. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa." (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

14. Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

praticados anteriormente. Destaca-se, por fim, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

15. Em arremate, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

3.1 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 61, INCISO II, RILC/2025.

16. Conforme exposto inicialmente, trata-se de contratação de empresa especializada para fornecer, instalar, testar e entregar solução de videomonitoramento de contrabordo, incluindo infraestrutura elétrica e lógica, montagem de painéis de campo, instalação de 03 (três) câmeras institucionais fornecidas pela Portos do Paraná e implementação de enlace de rádio ponto a ponto, com vistas à integração plena ao Sistema CFTV da Guarda Portuária:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Portos do Paraná, por meio da Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, visa aprimorar seu sistema de videomonitoramento estratégico voltado às áreas marítimas, especialmente no que se refere ao monitoramento de contrabordo em navios atracados. O monitoramento do contrabordo constitui exigência expressa das normas federais de segurança portuária, compreendendo o Código ISPS (*International Ship and Port Facility Security Code*), as diretrizes da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CONPORTOS) e os requisitos de fiscalização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.
- 2.2. O presente Termo de Referência consolida as especificações técnicas, requisitos operacionais, definições contratuais e condições administrativas para a contratação de solução destinada à instalação de quatro câmeras institucionais em pontos estratégicos do Porto de Paranaguá, com transmissão das imagens por meio de enlace de rádio ponto a ponto, infraestrutura lógica e elétrica e montagem de painéis de campo, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar UASP nº 009/2025.
- 2.3. A contratação atende diretamente às exigências normativas:
- Resolução nº 53/2020 – CONPORTOS;

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

- ISPS Code;
 - Resolução nº 75/2022 – ANTAQ;
 - Plano de Segurança Portuária – PSP APPA;
- 2.4. A cobertura de videomonitoramento das áreas molhadas é uma obrigação formal da Autoridade Portuária e um fator crítico de conformidade para auditorias federais, especialmente em função do aumento de ocorrências envolvendo ilícitos, como tentativas de inserção de drogas em navios atracados no Porto de Paranaguá.
- 2.5. Do ponto de vista operacional, a solução amplia a capacidade de controle de fluxos marítimos, reduz o risco de incidentes, melhora a capacidade de resposta da Guarda Portuária, fortalece a segurança da navegação e mitiga vulnerabilidades no contrabordo de navios.

17. A COLIC manifestou-se pela viabilidade de contratação direta, com fundamento no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 61, II, do RILC/APPA.

Verificado que o menor preço é de **R\$ 88.930,24 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos)**, menor valor recebido pelo setor demandante, sendo apresentado pela empresa **ONIUM ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 10.438.954/0001-34, s.m.j., nos parece que a contratação direta por dispensa de licitação em virtude do valor é a melhor solução a ser efetivada.

Encaminha-se à Gerência financeira (GFIN) para inclusão da Declaração de Adequação Orçamentária (DAO) e posterior remessa à Diretoria Jurídica - DJU para parecer quanto a regularidade e legalidade do procedimento de dispensa de licitação para contratar o objeto.

Atenciosamente,
Ângelo G. Bochenek
Coordenador de Licitações - COLIC

18. Em que pese a contratação direta esteja expressamente prevista no RILC da APPA e na Lei nº 13.303/2016, a modalidade de dispensa de licitação impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador, notadamente porque foge à regra da licitação, que na maioria das vezes, é o meio contumaz a se garantir a melhor compra e a lisura deste procedimento.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

19. No âmbito da APPA, o RILC conceitua a dispensa de licitação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação

Contratação direta, sem licitação. É uma exceção prevista na lei, em que, embora possa haver competição, a realização da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços pode demonstrar-se inconveniente à APPA e ao interesse público. Os casos possíveis de dispensa de licitação estão previstos em lei, de forma exaustiva, não sendo admissíveis situações não previstas em lei.

20. Assim, cuida-se de análise de reconhecimento de situação fático-jurídica de dispensa de licitação, com fundamento no art. 61, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, em virtude do valor, que respeita o limite legal para dispensa:

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 61 É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 168.467,371 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – Para outros serviços e compras de valor até R\$ 91.651,432 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III – Quando restarem frustradas a licitação anterior e sua republicação, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a APPA, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, desde que devidamente justificado;

V – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento às finalidades precípuas da APPA, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido pelo índice previsto em contrato;

VII – Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original

desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI – Nas contratações entre a APPA e suas eventuais subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII – Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da APPA;

XIV – Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI – Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta, observadas as normas estabelecidas pela agência reguladora; e

XVII – Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente a escolha de outra forma de alienação, observadas as normas estabelecidas pela agência reguladora.

(...)

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: [portosdoparana](#) / Instagram: [@portos_parana](#)



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

21. O fundamento utilizado para dispensar a licitação em face do valor da contratação reside na economicidade. A licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há hipóteses em que esse custo financeiro é superior ao benefício que advirá da mesma.
22. Isso porque o procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, é coerente que a administração efetive contratações diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário.
23. Como observa o professor Benedicto de Tolosa: “os eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica¹.
24. A título ilustrativo, estudo conduzido pelo Grupo Negócios Públicos em 2016² — com valores atualizados em 2024, mas perfeitamente utilizável no caso concreto — demonstrou que o custo médio de um procedimento licitatório pode ser significativamente elevado, considerando os fatores envolvidos, como o valor-hora dos servidores e a estrutura institucional utilizada para sua tramitação:

¹ TOLOSA FILHO, Benedicto de. *Contratando sem licitação*: comentários teóricos e práticos. 3. ed., p. 81.

² Vide a matéria divulgada no Portal Sollicita:

<https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21529/quanto-custa-uma-licita%C3%A7%C3%A3o> Acesso em 30/05/2025 às 16h.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA



25. Embora os números obtidos por estudos externos devam ser considerados como referência estimativa, pois os custos variam conforme a estrutura de cada Administração, é indiscutível que o valor da aquisição em análise é modesto e possivelmente não justificaria os custos administrativos e operacionais da realização de certame licitatório completo.
26. Assim, embora à primeira vista possa parecer que a dispensa de licitação por valor configure uma faculdade da Administração, não se mostra desarrazoado afirmar que, **em observância ao princípio da eficiência, deve o agente público avaliar, nas hipóteses de baixo valor do objeto a opção de contratação direta**, evitando a instauração de procedimento licitatório cujo custo administrativo possa superar o benefício esperado.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

27. Assim, conclui-se estar presente situação fático-jurídica de dispensa de licitação, com fundamento no disposto no art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 61, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA³, em virtude do valor, que respeita o limite legal para dispensa.
28. Para fins didáticos, apresenta-se tabela sintetizando o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 67 e ss. do RILC/2025, que dispõe sobre elementos mínimos para instrução do processo de contratação direta:

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	ITEM
Art. 67 As justificativas referente as contratações diretas deverão ser aprovadas pela Diretoria do setor requisitante e autorizada pelo Diretor Presidente.	Atendido
Art. 68 O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos mínimos:	-
I – Estudos técnicos preliminares e termo de referência, para compras e serviços, ambos aprovados de forma fundamentada pela Diretoria do setor requisitante e com indicação do dispositivo do RILC aplicável;	ETP presente. Termo de referência elaborado pelos demandantes. Justificativas e documentos devidamente cancelados pelo diretor signatário.
II – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	Não se aplica, a contratação não se dá em caráter emergencial.
III – razões da escolha do fornecedor ou do executante;	Manifestações CSUPR e COLIC.
IV – Justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta de preços de mercado;	Atendido.

³ Art 61 É **dispensável** a realização de licitação nas seguintes hipóteses:
(...)
II – **Para outros serviços e compras de valor até R\$ 91.651,432** (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

V – Declaração de disponibilidade orçamentária;	Atendido.
VI – Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;	Manifestação da COLIC e parecer jurídico em tela.
VII – no caso de dispensa em razão do valor, expressa indicação do valor estimado para a contratação, será dispensada nestas hipóteses a análise pela área jurídica da APPA, desde que a Diretoria do setor requisitante assim ateste e seja autorizada pelo Diretor Presidente;	Não aplicável, ante a ausência de solicitação e aprovação nos termos do dispositivo.
VIII – documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, justificadamente exigíveis de acordo com o objeto contratado.	Setor requisitante deve verificar as certidões eventualmente vencidas no curso do procedimento.
§1º Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a justificativa de preços poderá ocorrer meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo proponente em contratações similares celebradas junto a órgãos e entidade públicas ou privadas;	Não aplicável.
§2º Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação a justificativa de preços deverá ocorrer por meio da juntada de 3 (três) propostas comerciais capazes de preencher os requisitos necessários para a celebração da contratação pretendida;	Atendido.
§3º Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação a prova da exclusividade do contratado poderá ser feita por atestados ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente pelo órgão de registro do comércio do local; por entidades sindicais; por associações de classe; pelo fabricante, na hipótese de representante exclusivo; por consultas realizadas com outras empresas dedicadas ao mesmo ramo de atividade econômica ou que atuem na mesma área de especialização; por especialistas ou centros de pesquisa; ou por outras pessoas idôneas.	Não aplicável.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

29. No que se refere à justificativa de preço, extrai-se a seguinte manifestação da CSURP:

O presente processo foi requisitado e seu pedido devidamente justificado pela Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP, em 10.02.2026, na sequência o mesmo foi encaminhado a Diretoria da Presidência – DPR onde teve a autorização do Senhor Presidente, em 23.02.2026, para que se iniciem os procedimentos da fase interna para a contratação pretendida dentro do workflow de aprovações no SAP.

Ato contínuo, no mesmo workflow de aprovações o Termo de Referência foi analisado e aprovado pela Coordenadoria de Licitações – COLIC, datado de 24.02.2026, desta feita, a presente solicitação ficou sob à responsabilidade desta Coordenadoria de Suprimentos e Compras – CSUPR para darmos segmento administrativo, desta forma, seguem abaixo as seguintes considerações:

Foram realizadas pelo setor requisitante pesquisas de mercado com empresas especializadas para a realização dos serviços objeto da presente solicitação, conforme documento de nomenclatura “Cotações compliado.pdf”, datado de 11.02.2026.

Com base nos valores obtidos pelas empresas que apresentaram propostas, e ilustrado no demonstrativo anexado ao SAP pelo setor demandante, sobre a nomenclatura “05 – CCC-2026 – Solução Monitoramento de Contrabordo UASP 2026.pdf”, o valor que servirá como preço apto a ser considerado na futura contratação será de R\$ 88.930,24 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), MENOR PREÇO RECEBIDO, apresentado pela Empresa ONIUM ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.438.954/0001-34.

(...)

Informações acima prestadas e demais considerações elencadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP UASP nº 009/2026 em especial ao contido no ITEM 05 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, datado de 10.02.2026, e, considerando o previsto no Capítulo VIII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO do Regulamento Interno de Contratações – RILC, Art. 61, inciso II, que informa que é dispensável efetuar a licitação para serviços e compras de valor até R\$ 91.651,43 (noventa e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), solicitamos a Coordenadoria de Licitações – COLIC avaliar a possibilidade de efetuar a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação.

Sendo o que nos cumpre, encaminhamos para providências e demais deliberações que se fizerem necessárias.

30. Desta forma, depreende-se da documentação acostada que foram obtidas três cotações, dentre as quais, tem-se que a proposta da empresa ONIUM ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA foi a de menor valor, nas cifras de R\$ 88.930,24 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos):

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

SAP nº 1000000403				
ITEM	CÓDIGO SAP	QUANTIDADE	UNID	ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS (Diluído os valores de Serviços entre os Itens a cadastrar no SAP)
1.1	4000135	1	UNID	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE REDE LÓGICA PARA CFTV (incluindo acessórios e serviços de instalação).
1.2	4000136	2	UNID	RÁDIO PONTO A PONTO (incluindo acessórios e serviços de instalação).
1.3	4000137	1	UNID	POSTE CÔNICO (incluindo acessórios e serviços de instalação).
1.4	3000418	1	UNID	PROJETO TÉCNICO E DOCUMENTAÇÃO FINAL

FORNECEDOR		FORNECEDOR		FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL: ONIUM ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA		RAZÃO SOCIAL: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.		RAZÃO SOCIAL: FERENG INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA LTDA.	
CNPJ: 10.438.954/0001-34 FONE: (41) 3222.9830		CNPJ: 80.590.045/0001-00 FONE: (41) 3014-1300		CNPJ: 09.607.101/0001-08 FONE: 42) 99119-1127	
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
R\$ 26.247,06	R\$ 26.247,06	R\$ 192.786,46	R\$ 192.786,46	R\$ 25.402,55	R\$ 25.402,55
R\$ 25.336,95	R\$ 50.673,89	R\$ 30.983,36	R\$ 61.966,72	R\$ 21.261,90	R\$ 42.523,79
R\$ 9.131,59	R\$ 9.131,59	R\$ 90.517,48	R\$ 90.517,48	R\$ 22.729,03	R\$ 22.729,03
R\$ 2.877,70	R\$ 2.877,70	R\$ 8.070,00	R\$ 8.070,00	R\$ -	R\$ -
	R\$ 88.930,24		R\$ 353.340,66		R\$ 90.655,37

FORNECEDOR		FORNECEDOR		MENOR PREÇO GLOBAL DA SOLUÇÃO A SER INSTALADA / REALIZADA DO PROJETO.	
RAZÃO SOCIAL: GRUPO WORKSYSTEM		RAZÃO SOCIAL: HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.			
CNPJ: 50.134.344/0001-61 FONE: (41) 3028-9191		CNPJ: [08.323.718/0001-40 FONE: (41) 3055-7848			
VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
R\$ 61.661,94	R\$ 61.661,94	R\$ 33.409,84	R\$ 33.409,84	R\$ 26.247,05	R\$ 26.247,05
R\$ 41.995,58	R\$ 83.991,17	R\$ 16.646,78	R\$ 33.293,55	R\$ 25.336,95	R\$ 50.673,90
R\$ 2.379,84	R\$ 2.379,84	R\$ 23.595,24	R\$ 23.595,24	R\$ 9.131,59	R\$ 9.131,59
R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00	R\$ 851,37	R\$ 851,37	R\$ 2.877,70	R\$ 2.877,70
	R\$ 150.012,95		R\$ 91.150,00	VALOR TOTAL	R\$ 88.930,24

31. Cumpre consignar que a análise dos requisitos técnicos da proposta e a verificação da compatibilidade dos preços obtidos na pesquisa de mercado não se inserem no âmbito de atuação

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

desta Diretoria Jurídica, por se tratarem de matérias afetas à área técnica, a quem compete proceder ao cotejo e à validação técnica dos valores apresentados.

32. Diante do exposto, entende-se pela suficiência de elementos quanto à justificativa de preço, estando em consonância com o previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.
33. Em complemento, oportuno registrar que a Zênite – empresa tida como referência de capacitação e consultoria em licitações – defende que os processos de contratação direta por dispensa em razão do baixo valor devem ser instruídos contemplando os seguintes requisitos: (i) caracterização da necessidade administrativa que se pretende solucionar com a compra; (ii) comprovação de que a solução contratada é suficiente e proporcional para satisfazê-la; (iii) razão da escolha do fornecedor ou executante; (iv) comprovação da compatibilidade do preço pago pela Administração com o que é praticado no mercado; (v) comprovação de que não houve o fracionamento do objeto em burla ao dever de licitar.
34. Em relação aos requisitos (i), (ii), (iii) e (iv), a DJU entende que se encontram preenchidos, conforme demonstra a instrução protocolar. No entanto, quanto ao último requisito, qual seja, confirmação de que não há fracionamento do objeto, é necessário aclarar o conceito anteriormente a qualquer conclusão.
35. O fracionamento do objeto ocorre quando o administrador público faz várias licitações, tanto para aquisição de bens como para contratação de serviços, dividindo a despesa para utilizar modalidade de licitação menos rigorosa à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta. Ou seja, o fracionamento de despesa é caracterizado pela adoção de modalidade de licitação mais simples quando exigível modalidade mais complexa, mediante expedientes como a redução de quantitativos para que o valor fique dentro dos limites da modalidade de menor exigência, repetindo-se o procedimento em curto lapso temporal.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

36. Neste sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União⁴:

Em resumo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado." (...) Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

37. Releva registrar que poderá restar configurado o fracionamento indevido de despesas se o gasto previsível estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, ainda que, após a contratação por dispensa até o limite legal, a Administração contrate o "excedente" via licitação, conforme entendimento da Zênite, consultoria especializada em licitações e contratos.⁵

38. Quanto ao ponto, vale observar que não poderá haver nova contratação da mesma natureza através de dispensa no interregno deste exercício financeiro, sob pena de restar caracterizado o fracionamento de despesa.

39. Quanto às certidões de regularidade, registre-se a necessidade de a área demandante atualizá-las antes da celebração do contrato.

40. No que tange à elaboração de instrumento formal escrito (contrato), recomendamos a formalização nos termos da minuta em anexo.

⁴ "Licitações e Contratos – Orientações do TCU", 4ª ed., 2010, p. 105, versão digital in <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>

⁵ ZÊNITE, Equipe Técnica. Nova Lei de Licitações e a dispensa em razão do valor: critérios para evitar o fracionamento indevido de despesas. Blog Zênite. 28 mai. 2025. Disponível em: <https://zenite.blog.br/dispensa-em-razao-do-valor-criterios-para-evitar-o-fracionamento-indevido-de-despesas/>.

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

41. Por fim, cumpre destacar que a instrução do presente protocolo conta com a manifestação técnica da Comissão de Atualização do EAR/PSP — instituída pela Portaria nº 199/2025/APPA e integrada por representantes das Diretorias de Engenharia e Manutenção, de Desenvolvimento Empresarial (por meio da Gerência de Tecnologia) e de Operações Portuárias, além da Unidade Administrativa de Segurança Portuária. Adicionalmente, incorporou-se aos autos a expressa autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, anuindo com a intervenção objeto da futura contratação.

4. DA DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO PELO CONSAD.

42. No que se refere à aprovação da contratação, a alçada de deliberação da Diretoria Executiva é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme item “7” da Ordem do Dia da Ata da 72ª reunião do CONSAD, realizada em 28 de agosto de 2020:

Diante disso, os membros do CONSAD decidiram utilizar como referência o valor equivalente a 1% (um por cento) do Capital Social da APPA, sendo deliberado o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) como nova Regra de Alçada da Diretoria Executiva para as futuras contratações da Portos do Paraná e que não haverá mais necessidade de deliberação e aprovação de pedidos de reajustes contratuais que tiverem previsão expressa nos contratos administrativos.

43. No presente caso, o valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 88.930,24 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), o que dispensa a aprovação do Conselho de Administração.

5. CONCLUSÃO.

44. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de deferimento da contratação da empresa ONIUM ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA, por dispensa de licitação em razão do valor, para fornecer, instalar, testar e entregar solução de videomonitoramento de contrabordo, incluindo infraestrutura elétrica e lógica, montagem de painéis de campo, instalação de 03 (três) câmeras

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

institucionais fornecidas pela Portos do Paraná e implementação de enlace de rádio ponto a ponto, com vistas à integração plena ao Sistema CFTV da Guarda Portuária, pelo valor de R\$ 88.930,24 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), ressalvada a necessidade de a área demandante atualizar as certidões de regularidade eventualmente vencidas no curso da contratação.

45. Por fim, ressalta-se que, conforme o item 15 da Ata da 128ª Reunião Ordinária do CONSAD, a DAF deverá reportar trimestralmente ao Conselho de Administração da APPA todos os desembolsos efetuados mediante contratos decorrentes de dispensa de licitação, devendo a despesa relativa ao presente contrato constar no relatório a ser elaborado.
46. Assim, encaminhamos o presente para análise e aprovação, sob o comando do Sr. Diretor Presidente.

Paranaguá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Ernane Taborda Reichmann
Coordenador Administrativo

Stephanie Avila Fonseca Dias
Coordenadora de Licitações e Contratos
Analista Portuária

Yasmin Carlim Antunes
Gerente da Procuradoria Consultiva

Marcus Vinicius Freitas dos Santos
Diretor Jurídico

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143
www.portosdoparana.pr.gov.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



COMUNICAÇÃO INTERNA 4939/2025.

Documento: **SAP1000000403PARECERJURIDICODISPENSAEMRAZAODOVALORMONITORAMENTODECONTRABORDO.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ernane Taborda Reichmann (XXX.770.909-XX)** em 02/06/2026 11:00, **Stephanie Avila Fonseca Dias (XXX.966.489-XX)** em 02/06/2026 11:22.

Assinatura Simples realizada por: **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 02/06/2026 13:28, **Yasmin Carlim Antunes (XXX.200.049-XX)** em 02/06/2026 17:30 Local: APPA/DJU.

Inserido ao documento **1.594.888** por: **Ernane Taborda Reichmann** em: 02/06/2026 10:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
305ca75ddd9eb3c15e6c2e5db19a4389